RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2023

ITAÚNA DO SUL PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

Data Focal: 31/12/2022
Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2019.000434.1

Fernando Traleski
Atuário - MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Versão 2

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR**, na data focal de 31/12/2022, frente a todas as disposições legais pertinentes.

O **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR,** apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2022 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 248 servidores, sendo 170 ativos, 66 inativos e 12 pensionistas, para o plano previdenciário. Quanto ao somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano, as aposentadorias e pensões, possuía um montante de R$ 10.412.436,56.

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31/12/2022, apresentou um déficit atuarial no montante de **R$ 29.886.051,76** , o qual deverá ser financiado pelo Ente, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte financeiros), sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 14,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO 2

1. INTRODUÇÃO 7

2. BASES NORMATIVAS 7

2.1. Normas Gerais 7

2.2. Normas do Município ITAÚNA DO SUL PR 8

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 8

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes 8

Instituidora 8

Participantes 8

Beneficiários 8

Benefícios 8

Quanto aos Servidores Participantes do Plano 8

Quanto aos Beneficiários do Plano 8

3.2. Condições de Elegibilidade 9

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS 15

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados 15

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados 15

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício 16

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 16

5.1. Tábuas Biométricas 16

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas 16

5.2.1. Rotatividade 16

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados 17

5.3. Estimativas de remunerações e proventos 17

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano 17

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)..... 17

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade 17

5.4. Taxa de Juros Atuarial..... 18

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria..... 18

5.6. Composição Familiar..... 18

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)..... 18

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL..... 19

6.1. Dados fornecidos e sua descrição..... 19

Servidores Ativos..... 19

Aposentados..... 19

Pensionistas 20

6.2. Servidores afastados ou cedidos..... 20

6.3. Análise da qualidade da base cadastral 20

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral 20

6.5. Recomendações para a Base cadastral..... 20

7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 21

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 22

9. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 22

Demonstrativo Custeio Administrativo..... 22

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 23

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes 24

Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes .. 25

Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes 26

11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 27

12. RECOMENDAÇÃO ATUARIAL 28

13. PARECER ATUARIAL 29

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

14. ANEXOS 31

Anexo 1 - Conceitos e Definições 32

Anexo 2 - Estatísticas 35

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento 35

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo 36

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária 36

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 37

2.5. Estatística dos Servidores Ativos 38

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores" 38

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores" 38

2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores) 39

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo 40

2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária 40

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes 41

2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão 41

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial 42

2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município 42

2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano 43

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados 44

2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo 44

2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária 44

2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício 45

2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício 46

2.7. Estatística dos Pensionistas 47

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo 47

2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária 47

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial 48

2.8. Resumo Estatístico 49

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR

(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar..... 50

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses 51

Anexo 5 - Projeção Atuarial..... 53

Anexo 6 – Termo de opção..... 55

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR

(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

1. Introdução

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR, posicionada em **31 de dezembro de 2022**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2019.000434.1, registrada no CADPREV.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1o que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei no 9.717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei no 13.341/2016 e do Decreto no 9.679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

2. Bases Normativas

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram se Definidos pela Portaria MF nº 1467/2022.

2.1. Normas Gerais

A base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015).

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.2. Normas do Município ITAÚNA DO SUL PR

Em complemento a base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, citadas no item anterior, o estudo atuarial do RPPS do Município de ITAÚNA DO SUL PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes

Instituidora

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR;
- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR

Participantes

- Servidores de cargo efetivo do Município

Beneficiários

- Dependentes legais dos servidores participantes

Benefícios

Quanto aos Servidores Participantes do Plano

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

Quanto aos Beneficiários do Plano

- Pensão por morte;

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

3.2. Condições de Elegibilidade

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos as regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade (melhor regra).

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, conforme descrito abaixo:

REGRAS DA REFORMA DE PREVIDÊNCIA EC 103/2019

Em 2019, contudo, nova reforma da previdência, alterou novamente as regras para concessão de aposentadoria e pensões.
Com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o art.40 passou a prever que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I.	**Por incapacidade permanente para o trabalho,** no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
II.	**Compulsoriamente,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
III.	**Voluntária:** no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como não poderia ser diferente, a EC nº 103/2019 expressamente dispôs que a concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a Regime Próprio De Previdência Social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes é assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, nestes casos ter-se-ão observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, em respeito à segurança jurídica e ao direito adquirido.
Assim, quem já havia preenchido os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019 tem assegurada a aposentadoria de acordo com a regra vigente na data em que os requisitos foram cumpridos.
Em relação aos servidores que ainda não haviam preenchido todos os requisitos para se aposentar até a EC 103/2019, a referida emenda trouxe novas regras de transição (as regras de transição das EC 41/2003 e 47/2005 foram revogadas pela EC nº 103/2019).

-

I - REGRA DE TRANSIÇÃO 1 (prevista no art.4º da EC 103/2019)

Regra de transição para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC 103/2019:

MULHER: 56 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = **86 PONTOS**
HOMEM: 61 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO) = **96 PONTOS**

Em janeiro de 2020 essa soma já aumentou: 87 para mulher e 97 para homem (de acordo com o §2º do art.4º) e seguirá aumentando 1 ponto a cada ano até chegar a 100 pontos para mulher e 105 para o homem.
A partir de janeiro de 2022, a idade mínima já aumentará para 57 (mulher) e 62 (homem).
Assim, a cada ano será preciso maior tempo de contribuição/idade para que o servidor alcance os pontos necessários para se aposentar.
Os pontos referem-se à soma da idade com o tempo de contribuição.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório dos pontos.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 1:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal , desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou seja, nesse caso há INTEGRALIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6º do Art.4º da EC 103/2019- ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem): os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Ou seja, não serão consideradas para a média as 80% maiores contribuições, mas 100% do período contributivo, o que reduz o valor da média. Ademais, após o cálculo dessa média de 100% do período contributivo, o valor base dos proventos será equivalente a 60% dessa média e será acrescido em 2% para cada ano (de contribuição) que exceder os 20 anos de contribuição.

Por exemplo, um servidor que requereu sua aposentadoria em 2020 quando somava 97 pontos, com 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, seus proventos serão: 60% da média +30% (2% x 15 anos que excedem os 20 anos de contribuição) = 90%. Seus proventos de aposentadoria corresponderão a 90% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

Para quem já era servidor antes da EC 41/2003, cumprir os requisitos da regra de transição e tiver a idade de 65 (homem) ou 62 (mulher): os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há PARIDADE.

Para o servidor público não contemplado no inciso I do §6 do art.4 da Ec 103/2019 – isto é, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003 ou que não tem ainda a idade de 62 anos (mulher) ou 65 (homem) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

II - REGRA DE TRANSIÇÃO 2 (prevista no art.20º da EC 103/2019)

A regra de transição contida no Art.20 da EC 103/2019 contempla tanto o segurado do RGPS, como o servidor público, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da EC 103/2019.

Para aposentar-se por esta regra, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

MULHER: 57 ANOS DE IDADE + 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO);

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

HOMEM: 60 ANOS DE IDADE + 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO).
PEDÁGIO: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos, se mulher e 35 anos, se homem).

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO 2:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição corresponderão a:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (observado o disposto no § 8º do Art.4), para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art.40 da Constituição Federal, nesse caso há **INTEGRALIDADE.**

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §2º do art.20 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003: os proventos de aposentadoria dos servidores a que se refere o inciso II do §2º do art. 20 serão calculados na forma do §3º do art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94).

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados:

I. Para quem já era servidor antes da EC 41/2003 e cumprir os requisitos da regra de transição: os proventos serão reajustados na forma do art.7º da EC 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, nesse caso há PARIDADE.

II. Para o servidor público não contemplado no inciso I do §3º do art.20 da Ec 103/2019 (ou seja, que não ingressou no serviço público até a EC 41/2003) os proventos de aposentadoria serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS;

III - REGRA DE TRANSIÇÃO - DA APOSENTADORIA ESPECIAL (prevista no Art.21 da EC 103/2019)

O servidor público federal que ingressou no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada da EC 103/2019 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.

MULHER OU HOMEM: 86 pontos (soma da idade e tempo de contribuição) e 25 anos de efetiva exposição.

Não havia ainda regulamentação dos requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria dos servidores que trabalham nessas condições, o Supremo Tribunal Federal em sede de mandado de injunção já havia determinado a aplicação do Art.57 da Lei nº 8.213/91, assim, os servidores poderiam se aposentar após 25 anos de atividade especial (independentemente de sua idade).

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Assim, a regra de transição é muito mais restritiva e acaba obrigando o servidor a trabalhar em condições especiais por mais do que os 25 anos, pois ele precisará atingir os 86 pontos.
Sobre a conversão do tempo especial em tempo comum, a EC nº 103/2019 somente previu para os segurados do RGPS e até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019 (§2º do Art.25).
O Supremo Tribunal Federal, contudo, concluiu em 28.08.2020 o julgamento em sede de repercussão geral (Tema 942) sobre a possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum para a aposentadoria de servidores públicos (RE 1.014.286) (processo paradigma da repercussão geral no Tema 942) e a tese proposta pelo Min. Edson Fachin prevê que: *"Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art.40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art.40, § 4º-C, da Constituição da República".*

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

FORMA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Os proventos de aposentadoria concedidos com base nessa regra de transição serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

IV - REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(prevista no Art.22 da EC 103/2019)

Até que lei discipline o § 4º-A do art.40 e o inciso I do § 1º do art.201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.
Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do que reza o art. 2º da LC 142/2013:
"... aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".
Ainda nos termos definidos pela LC 142/2013, a idade mínima para aposentação do deficiente é de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), sendo o tempo mínimo de contribuição variável de acordo com o grau de deficiência (Regulamento do Poder Executivo definirá o grau):

a.	Deficiência grave: 25 anos (homem) ou 20 anos (mulher) de contribuição;
b.	Deficiência moderada: 29 anos (homem) ou 24 anos (mulher) de contribuição;
c.	Deficiência leve: 33 anos (homem) ou 28 anos (mulher) de contribuição;

CONVERSÃO DO TEMPO: É importante salientar que se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver o seu grau de deficiência alterado, eles serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

A Proposta de Súmula Vinculante - PSV nº 118, que pretende revisar a Súmula Vinculante - SV nº 33 (Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar), uma que a referida súmula não contempla a situação dos servidores com deficiência, descrita no inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição, embora também em relação a esses casos o STF tenha consolidado o entendimento no sentido de se aplicar, analogicamente, as regras do RGPS. Assim, defende – se na PSV nº 118 a necessidade de revisão da SV nº 33 para também contemplar a situação dos servidores públicos com deficiência que são impedidos de obter a aposentadoria especial por mora na regulamentação do inciso I do § 4º do artigo 40 da Constituição. É sugerida a seguinte redação: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, incisos I e III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica". A PSV nº 118 está pautada para o dia 24/09.2020.

VII - REGRA NOVA (ATUAL)

As regras de transição só se aplicam para quem já era servidor antes da entrada em vigor da EC 103/2019.

Quais são as regras para quem ingressou no serviço público depois dessa data?

A EC nº 103/2019 trouxe no seu art.10 a regra que será aplicada às aposentadorias até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União:

Art.10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.
§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:
I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou
III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art.40 da Constituição Federal.

Em relação à aposentadoria especial, a regra nova prevê que o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação), terá a aposentadoria concedida aos 60 anos de idade, somada à necessidade e de contar com 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. Assim agora vai haver idade mínima para aposentadoria especial, que será igual para homens e mulheres:

APOSENTADORIA ESPECIAL - REGRA NOVA, HOMEM OU MULHER: 60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição (10 anos no serviço público e 5 anos no cargo).
REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DA REGRA NOVA:
MULHER: 62 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)
HOMEM: 65 ANOS + 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (10 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO E 5 ANOS NO CARGO)
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma do Art.26 da EC 103/2019, que prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% do período contributivo desde a

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a 07/94), com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média.

FORMA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS:

Nos termos dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS

ABONO DE PERMANCÊNCIA:

Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art.40 da Constituição Federal, o servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

PENSÃO POR MORTE – COTAS NÃO REVERSÍVEIS

Com a EC 103/2019, a pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Vale destacar que as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- ACUMULAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

A EC 103/2019 estabeleceu que é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal, trazendo no seu Art.24 as hipóteses em que ainda é possível acumular:

> *Art.24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art.37 da Constituição Federal.*
> *§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:*
> *I. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;*
> *II. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou*
> *III. pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social. § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:*
> *I . 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;*
> *II 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;*
> *III 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e*
> *IV 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.*

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

4. Regimes Financeiros e Métodos

A avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização e o regime de financiamento de repartição de capitais e coberturas para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao na Portaria MF 1467/2022.

A metodologia de financiamento empregada e a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

- **Regime Financeiro de Capitalização** - O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano e igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Credito Unitário Projetado (PUC) - No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Conforme a Portaria MF 1467/2022, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas as características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.
Orientamos aos representantes do RPPS, a necessidade de estudos onde devem ser contemplados os históricos de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, para escolha das tábuas biométricas correspondam a realidade do RPPS, bem como um levantamento histórico das opções de pedidos de aposentadorias dos servidores ativos.
Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, a exceção da taxa de juros de desconto.

5.1. Tábuas Biométricas

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevivência)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1. Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município. Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%. O efeito isolado dessa hipótese e que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados

Quanto aos novos entrados foram utilizados para apurar a projeção atuarial de receitas e despesas do RPPS, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS. Para os resultados atuariais não consideramos a reposição de servidores ativos.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A projeção anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas não foi considerada para esta avaliação, pois foi verificado que devido a indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto, onde quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tais benefícios porem sendo identificado um efetivo crescimento real ou não está taxa poderá ser revista.

5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Não foi considerada taxa especifica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial e que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1,00% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pela Portaria MF 1467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor valido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal.
Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido a indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial real parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo da Portaria nº 1.837 de 30 de junho de 2022, na qual para a avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467/2022, em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo.

5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria

A base de dados recebida pelo RPPS para elaboração da avaliação atuarial apresenta dados aceitáveis para realização da mesma, porem recomendamos que para uma melhor avaliação do resultados que o Ente e RPPS, se comprometam a realizar uma atualização na base de dados constantemente, caso não apresentem para todos os servidores o tempo de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no Ente, será utilizada as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.
Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (“iminentes”), será considerado que estes aguardarão 5 (cinco) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, baseado em pesquisas com Entes atendidos pela Actuary e estudos desenvolvido pelo grupo de trabalho da Secretaria de Previdência.

5.6. Composição Familiar

Quanto a composição familiar, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes (cônjuge, filhos e/ou outros), quando tal informação é apresentada fora dos padrões, não constando as datas de nascimentos de dependentes, é utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o servidor titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada.

5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)

O Decreto 10.188/2019, publicado, regulamenta a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Antes do decreto, os servidores públicos com tempo de contribuição em dois regimes próprios diferentes não tinham norma disciplinando a compensação. Além de autorizar essa compensação, o novo decreto altera alguns procedimentos em relação à compensação que já ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios. Até então, nas avaliações atuariais realizadas parte do compromisso do Custo Total do Plano era de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial, pois a compensação entre Regimes Próprios entrará em vigor a partir de janeiro de 2021.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme art. 26 da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, determina que "*Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, ...*", assim, para esta avaliação atuarial exercício 2023 a data focal é 31 de dezembro de 2022.

A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público, tempos de contribuição; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor,) e outras, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

6.1. Dados fornecidos e sua descrição

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo, que totalizaram 248 servidores, representados por 170 servidores ativos, 66 aposentados e 12 pensionistas.

Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	122	48	170
Folha Salarial Mensal (R$)	355.979,27	131.413,17	487.392,44
Salário Médio (R$)	2.917,86	2.737,77	2.827,82
Idade Mínima Atual	28	26	27
Idade Média Atual	44	45	44
Idade Máxima Atual	68	65	66
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	32	32	32
Idade Máxima de Admissão	54	59	56
Idade Média Aposentadoria	66	66	66

Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	55	11	66
Folha Salarial Mensal (R$)	144.257,17	16.751,68	161.008,85
Salário Médio (R$)	2.622,86	1.522,88	2.072,87
Idade Mínima Atual	50	52	51
Idade Média Atual	63	66	64
Idade Máxima Atual	81	84	82

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	8	4	12
Folha Salarial Mensal (R$)	8.233,33	3.918,63	12.151,96
Salário Médio (R$)	1.029,17	979,66	1.004,41
Idade Mínima Atual	6	15	10
Idade Média Atual	45	37	41
Idade Máxima Atual	82	69	75

6.2. Servidores afastados ou cedidos

A base de dados fornecida pelo RPPS, não apontou servidores (as) licenciados (as) com ou sem remuneração.

6.3. Análise da qualidade da base cadastral

A base de dados fornecida pelo RPPS, para realização do cálculo atuarial, após análise da ACTUARY e solicitações para algumas correções apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, sendo que tanto Ente, quanto RPPS, através de termo assinado concordaram com a utilização do mesmo

6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Quanto as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão no Ente para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado. Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi apresentado ao RPPS um parecer prévio no qual demonstramos o custo do plano de benefícios utilizando duas hipóteses, sendo a primeira regra de elegibilidade atingida e a melhor regra de aposentadoria atingida, onde através um termos de opção o Ente e o RPPS apontam a regra de elegibilidade a ser utilizada na Avaliação Atuarial. Quanto aos aposentados e pensionistas, não foram necessários ajustes técnicos. No que se refere aos dados dos dependentes, tanto dos servidores ativos como dos aposentados, adotou-se a hipótese de composição familiar, quando não informados, incompletos e inconsistentes, conforme descrito no 5.6. Composição Familiar.

6.5. Recomendações para a Base cadastral

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas. Salientamos a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais,

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

7. Resultados da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);

2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;

3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;

5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;

6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R$ 64.777.925,77
2. Provisões Matemáticas	R$ 40.298.488,32
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R$ 6.593.904,70
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R$ 33.704.583,62
3. Ativos do Plano	R$ 10.412.436,56
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	**-R$ 29.886.051,76**
5. Contribuições Futuras	R$ 17.898.640,66
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R$ 17.371.626,91
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R$ 527.013,75
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R$ 6.580.796,79

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R$ 29.886.051,76.**

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF no 1467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas a medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

8. Custos e Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda três salários mínimos (Salário Mínimo R$ 1.212,00 - Ano 2022).

Benefícios	Alíquotas (%)
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,26
Aposentadoria por Incapacidade	3,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória	3,16
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,01
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,57
Percentual Total para Cobertura dos Benefícios	28,00

O Plano Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

Contribuinte	Custo Normal	Taxa de Administração	Total
Ente Público	14,00%	2,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	-	14,00%
Aposentado	14,00%*	-	14,00%*
Pensionista	14,00%*	-	14,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS sobre a parcela do benefício que exceda três salários mínimos (Salário Mínimo R$ 1.212,00 – Ano 2022).

9. Custeio Administrativo

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00%, não incluso na alíquota patronal conforme, LEI 1440/2021.

Demonstrativo Custeio Administrativo

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2022	R$	5.992.527,07
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2022	R$	2.053.725,49
Valor Total das Pensões em 2022	R$	155.942,23
Total	R$	8.202.194,79
Limite de Gastos com Despesas Administrativas 2023	R$	164.043,90

Alíquota			Aporte		
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)		**2,00%**	Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente em Lei	**R$**	**164.043,90**
Base de Cálculo	**R$**	**8.202.194,79**			
Limite de Gasto Desp. Administrativa	**R$**	**164.043,90**			

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do déficit atuarial são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais. Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de "*35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018",* ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF n° 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Apresentaremos a seguir 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial:

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 29.886.051,76**	-
2023	R$ 628.596,54	R$ 1.464.416,54	-R$ 835.819,99	R$ 30.721.871,75	9,82%
2024	R$ 1.003.581,14	R$ 1.505.371,72	-R$ 501.790,57	R$ 31.223.662,32	15,53%
2025	R$ 1.529.959,45	R$ 1.529.959,45	R$ 0,00	R$ 31.223.662,32	23,44%
2026	R$ 1.749.873,58	R$ 1.529.959,45	R$ 219.914,12	R$ 31.003.748,20	26,54%
2027	R$ 1.767.372,31	R$ 1.519.183,66	R$ 248.188,65	R$ 30.755.559,55	26,54%
2028	R$ 1.784.871,05	R$ 1.507.022,42	R$ 277.848,63	R$ 30.477.710,92	26,54%
2029	R$ 1.802.369,78	R$ 1.493.407,84	R$ 308.961,95	R$ 30.168.748,97	26,53%
2030	R$ 1.819.868,52	R$ 1.478.268,70	R$ 341.599,82	R$ 29.827.149,15	26,52%
2031	R$ 1.837.367,26	R$ 1.461.530,31	R$ 375.836,95	R$ 29.451.312,21	26,51%
2032	R$ 1.854.865,99	R$ 1.443.114,30	R$ 411.751,69	R$ 29.039.560,51	26,50%
2033	R$ 1.872.364,73	R$ 1.422.938,47	R$ 449.426,26	R$ 28.590.134,25	26,49%
2034	R$ 1.889.863,46	R$ 1.400.916,58	R$ 488.946,88	R$ 28.101.187,37	26,47%
2035	R$ 1.907.362,20	R$ 1.376.958,18	R$ 530.404,02	R$ 27.570.783,35	26,45%
2036	R$ 1.924.860,93	R$ 1.350.968,38	R$ 573.892,55	R$ 26.996.890,80	26,43%
2037	R$ 1.942.359,67	R$ 1.322.847,65	R$ 619.512,02	R$ 26.377.378,78	26,41%
2038	R$ 1.959.858,41	R$ 1.292.491,56	R$ 667.366,85	R$ 25.710.011,93	26,38%
2039	R$ 1.977.357,14	R$ 1.259.790,58	R$ 717.566,56	R$ 24.992.445,37	26,35%
2040	R$ 1.994.855,88	R$ 1.224.629,82	R$ 770.226,05	R$ 24.222.219,32	26,32%
2041	R$ 2.012.354,61	R$ 1.186.888,75	R$ 825.465,87	R$ 23.396.753,45	26,29%
2042	R$ 2.029.853,35	R$ 1.146.440,92	R$ 883.412,43	R$ 22.513.341,03	26,26%
2043	R$ 2.047.352,08	R$ 1.103.153,71	R$ 944.198,37	R$ 21.569.142,65	26,22%
2044	R$ 2.064.850,82	R$ 1.056.887,99	R$ 1.007.962,83	R$ 20.561.179,82	26,18%
2045	R$ 2.082.349,56	R$ 1.007.497,81	R$ 1.074.851,74	R$ 19.486.328,08	26,14%
2046	R$ 2.099.848,29	R$ 954.830,08	R$ 1.145.018,22	R$ 18.341.309,86	26,10%
2047	R$ 2.117.347,03	R$ 898.724,18	R$ 1.218.622,84	R$ 17.122.687,01	26,06%
2048	R$ 2.134.845,76	R$ 839.011,66	R$ 1.295.834,10	R$ 15.826.852,91	26,01%
2049	R$ 2.152.344,50	R$ 775.515,79	R$ 1.376.828,71	R$ 14.450.024,21	25,97%
2050	R$ 2.169.843,23	R$ 708.051,19	R$ 1.461.792,05	R$ 12.988.232,16	25,92%
2051	R$ 2.187.341,97	R$ 636.423,38	R$ 1.550.918,59	R$ 11.437.313,56	25,87%
2052	R$ 2.204.840,71	R$ 560.428,36	R$ 1.644.412,34	R$ 9.792.901,22	25,82%
2053	R$ 2.222.339,44	R$ 479.852,16	R$ 1.742.487,28	R$ 8.050.413,94	25,76%
2054	R$ 2.239.838,18	R$ 394.470,28	R$ 1.845.367,89	R$ 6.205.046,05	25,71%
2055	R$ 2.257.336,91	R$ 304.047,26	R$ 1.953.289,66	R$ 4.251.756,39	25,65%
2056	R$ 2.274.835,65	R$ 208.336,06	R$ 2.066.499,59	R$ 2.185.256,80	25,60%
2057	R$ 2.292.334,39	R$ 107.077,58	R$ 2.185.256,80	R$ 0,00	25,54%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 29.886.051,76**	-
2023	R$ 2.608.625,38	R$ 1.464.416,54	R$ 1.144.208,84	R$ 28.741.842,92	40,76%
2024	R$ 2.535.481,40	R$ 1.408.350,30	R$ 1.127.131,09	R$ 27.614.711,83	39,23%
2025	R$ 2.463.174,23	R$ 1.353.120,88	R$ 1.110.053,35	R$ 26.504.658,48	37,73%
2026	R$ 2.391.703,87	R$ 1.298.728,27	R$ 1.092.975,61	R$ 25.411.682,87	36,27%
2027	R$ 2.321.070,32	R$ 1.245.172,46	R$ 1.075.897,86	R$ 24.335.785,00	34,85%
2028	R$ 2.251.273,58	R$ 1.192.453,47	R$ 1.058.820,12	R$ 23.276.964,89	33,47%
2029	R$ 2.182.313,66	R$ 1.140.571,28	R$ 1.041.742,38	R$ 22.235.222,51	32,13%
2030	R$ 2.114.190,53	R$ 1.089.525,90	R$ 1.024.664,63	R$ 21.210.557,88	30,81%
2031	R$ 2.046.904,22	R$ 1.039.317,34	R$ 1.007.586,89	R$ 20.202.970,99	29,54%
2032	R$ 1.980.454,72	R$ 989.945,58	R$ 990.509,14	R$ 19.212.461,85	28,30%
2033	R$ 1.914.842,03	R$ 941.410,63	R$ 973.431,40	R$ 18.239.030,45	27,09%
2034	R$ 1.850.066,15	R$ 893.712,49	R$ 956.353,66	R$ 17.282.676,79	25,91%
2035	R$ 1.786.127,08	R$ 846.851,16	R$ 939.275,91	R$ 16.343.400,88	24,77%
2036	R$ 1.723.024,81	R$ 800.826,64	R$ 922.198,17	R$ 15.421.202,71	23,66%
2037	R$ 1.660.759,36	R$ 755.638,93	R$ 905.120,42	R$ 14.516.082,28	22,58%
2038	R$ 1.599.330,71	R$ 711.288,03	R$ 888.042,68	R$ 13.628.039,60	21,53%
2039	R$ 1.538.738,88	R$ 667.773,94	R$ 870.964,94	R$ 12.757.074,67	20,51%
2040	R$ 1.478.983,85	R$ 625.096,66	R$ 853.887,19	R$ 11.903.187,47	19,51%
2041	R$ 1.420.065,64	R$ 583.256,19	R$ 836.809,45	R$ 11.066.378,02	18,55%
2042	R$ 1.361.984,23	R$ 542.252,52	R$ 819.731,71	R$ 10.246.646,32	17,62%
2043	R$ 1.304.739,63	R$ 502.085,67	R$ 802.653,96	R$ 9.443.992,36	16,71%
2044	R$ 1.248.331,84	R$ 462.755,63	R$ 785.576,22	R$ 8.658.416,14	15,83%
2045	R$ 1.192.760,86	R$ 424.262,39	R$ 768.498,47	R$ 7.889.917,66	14,97%
2046	R$ 1.138.026,70	R$ 386.605,97	R$ 751.420,73	R$ 7.138.496,93	14,15%
2047	R$ 1.084.129,34	R$ 349.786,35	R$ 734.342,99	R$ 6.404.153,95	13,34%
2048	R$ 1.031.068,79	R$ 313.803,54	R$ 717.265,24	R$ 5.686.888,71	12,56%
2049	R$ 978.845,04	R$ 278.657,55	R$ 700.187,50	R$ 4.986.701,21	11,81%
2050	R$ 927.458,11	R$ 244.348,36	R$ 683.109,75	R$ 4.303.591,45	11,08%
2051	R$ 876.907,99	R$ 210.875,98	R$ 666.032,01	R$ 3.637.559,44	10,37%
2052	R$ 827.194,68	R$ 178.240,41	R$ 648.954,27	R$ 2.988.605,18	9,69%
2053	R$ 778.318,18	R$ 146.441,65	R$ 631.876,52	R$ 2.356.728,65	9,02%
2054	R$ 730.278,48	R$ 115.479,70	R$ 614.798,78	R$ 1.741.929,87	8,38%
2055	R$ 683.075,60	R$ 85.354,56	R$ 597.721,04	R$ 1.144.208,84	7,76%
2056	R$ 636.709,52	R$ 56.066,23	R$ 580.643,29	R$ 563.565,55	7,16%
2057	R$ 591.180,26	R$ 27.614,71	R$ 563.565,55	R$ 0,00	6,59%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 29.886.051,76**	-
2023	R$ 1.802.221,55	R$ 1.464.416,54	R$ 337.805,01	R$ 29.548.246,75	28,16%
2024	R$ 1.802.221,55	R$ 1.447.864,09	R$ 354.357,46	R$ 29.193.889,29	27,88%
2025	R$ 1.802.221,55	R$ 1.430.500,58	R$ 371.720,98	R$ 28.822.168,31	27,61%
2026	R$ 1.802.221,55	R$ 1.412.286,25	R$ 389.935,30	R$ 28.432.233,01	27,33%
2027	R$ 1.802.221,55	R$ 1.393.179,42	R$ 409.042,13	R$ 28.023.190,87	27,06%
2028	R$ 1.802.221,55	R$ 1.373.136,35	R$ 429.085,20	R$ 27.594.105,68	26,80%
2029	R$ 1.802.221,55	R$ 1.352.111,18	R$ 450.110,37	R$ 27.143.995,30	26,53%
2030	R$ 1.802.221,55	R$ 1.330.055,77	R$ 472.165,78	R$ 26.671.829,52	26,27%
2031	R$ 1.802.221,55	R$ 1.306.919,65	R$ 495.301,90	R$ 26.176.527,62	26,01%
2032	R$ 1.802.221,55	R$ 1.282.649,85	R$ 519.571,70	R$ 25.656.955,92	25,75%
2033	R$ 1.802.221,55	R$ 1.257.190,84	R$ 545.030,71	R$ 25.111.925,21	25,49%
2034	R$ 1.802.221,55	R$ 1.230.484,34	R$ 571.737,22	R$ 24.540.188,00	25,24%
2035	R$ 1.802.221,55	R$ 1.202.469,21	R$ 599.752,34	R$ 23.940.435,66	24,99%
2036	R$ 1.802.221,55	R$ 1.173.081,35	R$ 629.140,20	R$ 23.311.295,45	24,74%
2037	R$ 1.802.221,55	R$ 1.142.253,48	R$ 659.968,07	R$ 22.651.327,38	24,50%
2038	R$ 1.802.221,55	R$ 1.109.915,04	R$ 692.306,51	R$ 21.959.020,87	24,26%
2039	R$ 1.802.221,55	R$ 1.075.992,02	R$ 726.229,53	R$ 21.232.791,35	24,02%
2040	R$ 1.802.221,55	R$ 1.040.406,78	R$ 761.814,77	R$ 20.470.976,57	23,78%
2041	R$ 1.802.221,55	R$ 1.003.077,85	R$ 799.143,70	R$ 19.671.832,87	23,54%
2042	R$ 1.802.221,55	R$ 963.919,81	R$ 838.301,74	R$ 18.833.531,13	23,31%
2043	R$ 1.802.221,55	R$ 922.843,03	R$ 879.378,53	R$ 17.954.152,61	23,08%
2044	R$ 1.802.221,55	R$ 879.753,48	R$ 922.468,07	R$ 17.031.684,53	22,85%
2045	R$ 1.802.221,55	R$ 834.552,54	R$ 967.669,01	R$ 16.064.015,53	22,63%
2046	R$ 1.802.221,55	R$ 787.136,76	R$ 1.015.084,79	R$ 15.048.930,74	22,40%
2047	R$ 1.802.221,55	R$ 737.397,61	R$ 1.064.823,94	R$ 13.984.106,79	22,18%
2048	R$ 1.802.221,55	R$ 685.221,23	R$ 1.117.000,32	R$ 12.867.106,47	21,96%
2049	R$ 1.802.221,55	R$ 630.488,22	R$ 1.171.733,33	R$ 11.695.373,14	21,74%
2050	R$ 1.802.221,55	R$ 573.073,28	R$ 1.229.148,27	R$ 10.466.224,87	21,53%
2051	R$ 1.802.221,55	R$ 512.845,02	R$ 1.289.376,53	R$ 9.176.848,34	21,31%
2052	R$ 1.802.221,55	R$ 449.665,57	R$ 1.352.555,98	R$ 7.824.292,36	21,10%
2053	R$ 1.802.221,55	R$ 383.390,33	R$ 1.418.831,22	R$ 6.405.461,14	20,89%
2054	R$ 1.802.221,55	R$ 313.867,60	R$ 1.488.353,95	R$ 4.917.107,18	20,69%
2055	R$ 1.802.221,55	R$ 240.938,25	R$ 1.561.283,30	R$ 3.355.823,88	20,48%
2056	R$ 1.802.221,55	R$ 164.435,37	R$ 1.637.786,18	R$ 1.718.037,70	20,28%
2057	R$ 1.802.221,55	R$ 84.183,85	R$ 1.718.037,70	R$ 0,00	20,08%

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

11. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2023	2022	2021
Base Cadastral			
Quantidade Servidores Ativos	170	176	181
Quantidade Aposentados	66	62	59
Quantidade Pensionistas	12	13	5
Média Salarial Ativos (R$)	2.867,01	2.229,54	2.246,40
Média Salarial Aposentados (R$)	2.439,53	1.676,14	1.611,73
Média Salarial Pensionistas (R$)	1.012,66	735,64	1.119,30
Idade Média Servidores Ativos	45	44	43
Idade Média Aposentados	63	63	63
Idade Média Pensionistas	42	36	55
Idade Média Projetada para Aposentadoria	63	68	63
Resultados			
Valores dos Compromissos			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R$)	10.412.436,56	9.311.128,56	9.089.210,08
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R$)	34.231.597,37	24.155.474,46	21.021.202,24
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R$)	0,00	17.656,90	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R$)	34.231.597,37	24.137.817,56	21.021.202,24
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R$)	35.282.726,61	27.047.493,68	33.753.732,23
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R$)	14.254.425,58	15.675.252,97	14.161.855,31
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R$)	14.666.341,89	4.952.961,78	13.953.800,68
Valor Atual da Compensação a Receber (R$)	6.361.959,14	6.419.278,93	5.638.076,24
Valor Atual da Compensação a Pagar (R$)	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial (R$)	38.485.502,70	19.779.650,78	25.885.792,84

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

12. Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467/2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

13. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31/12/2022 o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela ACTUARY, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial.

O ativo garantidor do plano no montante de **R$ 10.412.436,56** é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação e equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR apresentou um déficit atuarial de **R$ 29.886.051,76,** foram adotadas alíquotas de contribuição para os servidores ativos de 14,00%, e contribuição para o Ente uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda três salários mínimos (R$ 1.212,00 - Ano 2022).

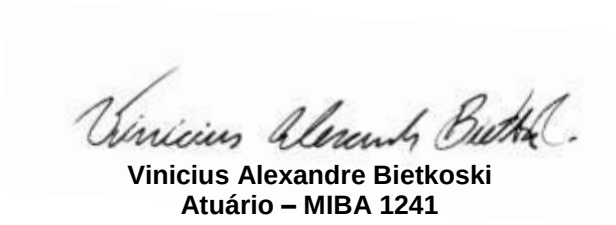
Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das opções apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR**,** data focal 31/12/2022, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações e recomendações constantes do presente relatório.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

14. ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL PR

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

▪ **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
.

▪ **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano

▪ **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

▪ **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Cálculo Atuarial -** Metodologia de calculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

▪ **Compensação Financeira Previdenciária -** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

▪ **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o calculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

▪ **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

▪ **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um beneficio previdenciário.

▪ **Ente Federativo** - Ente publico: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

▪ **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

▪ **Equilíbrio Financeiro -** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

▪ **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

▪ **Fluxo Atuarial** - Abertura do calculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

▪ **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

▪ **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

▪ **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.

▪ **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

▪ **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

▪ **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o calculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

▪ **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

▪ **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

▪ **Plano de Custeio -** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

▪ **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

▪ **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

▪ **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

▪ **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.

▪ **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

▪ **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

▪ **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

▪ **Tábua de Sobrevivência** - E similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada e a de sobrevivência.

▪ **Taxa de Juros Atuarial** - E a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

▪ **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração publica de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

▪ **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.

▪ **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma serie de valores.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 2 - Estatísticas

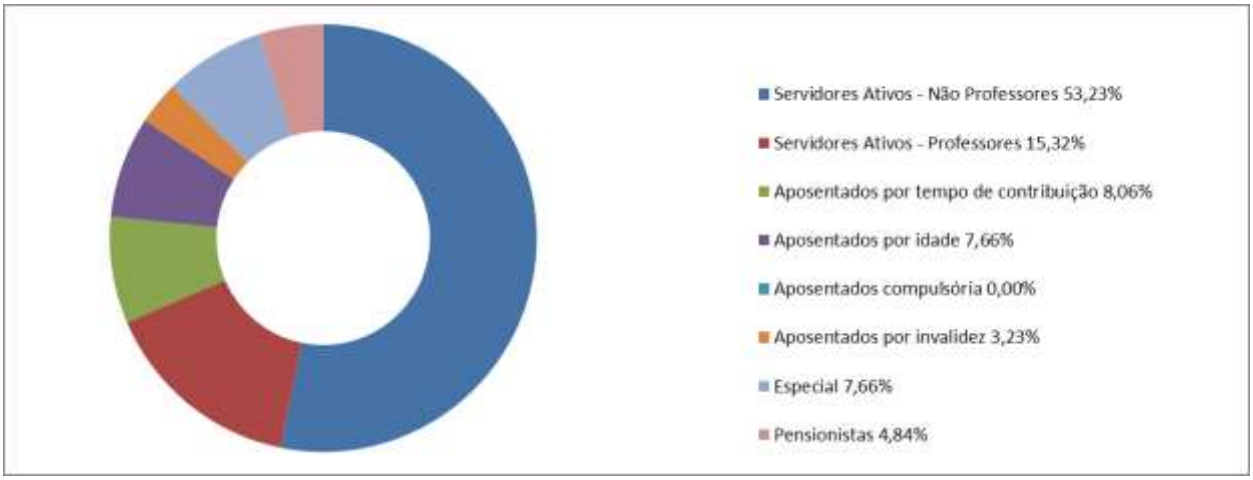
2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL PR, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2022**, possui um total de **248** servidores

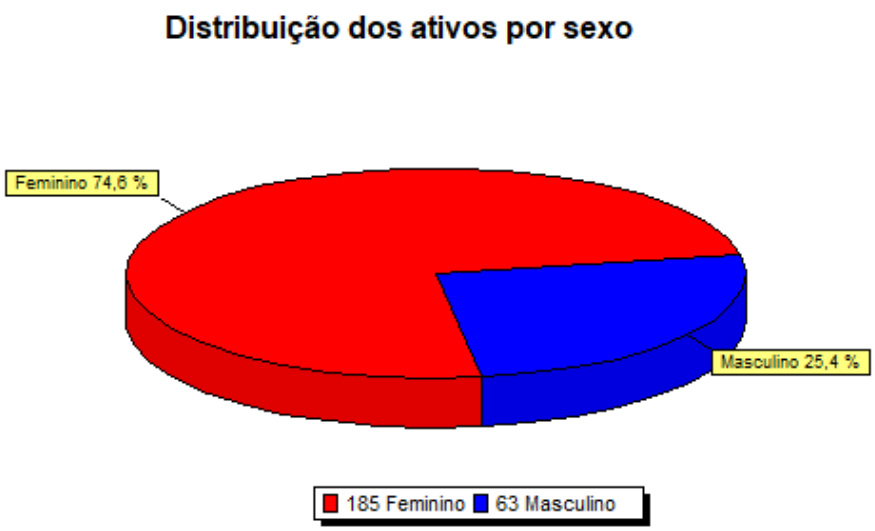
Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Media (R$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	85	47	132	2.110,00	2.730,75	44	46
Servidores Ativos - Professores	37	1	38	4.773,77	3.067,74	46	36
Aposentados por tempo de contribuição	17	3	20	2.536,66	1.494,80	59	71
Aposentados por idade	15	4	19	1.253,18	1.421,22	72	72
Aposentados compulsória	0	0	0	-	-	0	0
Aposentados por invalidez	4	4	8	1.248,36	1.645,61	61	57
Especial	19	0	19	4.070,68	0	59	0
Pensionistas	8	4	12	1.029,17	979,66	45	37



Analisando a composição da população de servidores do Município de ITAÚNA DO SUL PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de **31,45%** da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de **2,18** servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.2. Distribuição Geral da População por Sexo



Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do beneficio previdenciário por um período maior de tempo

2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária

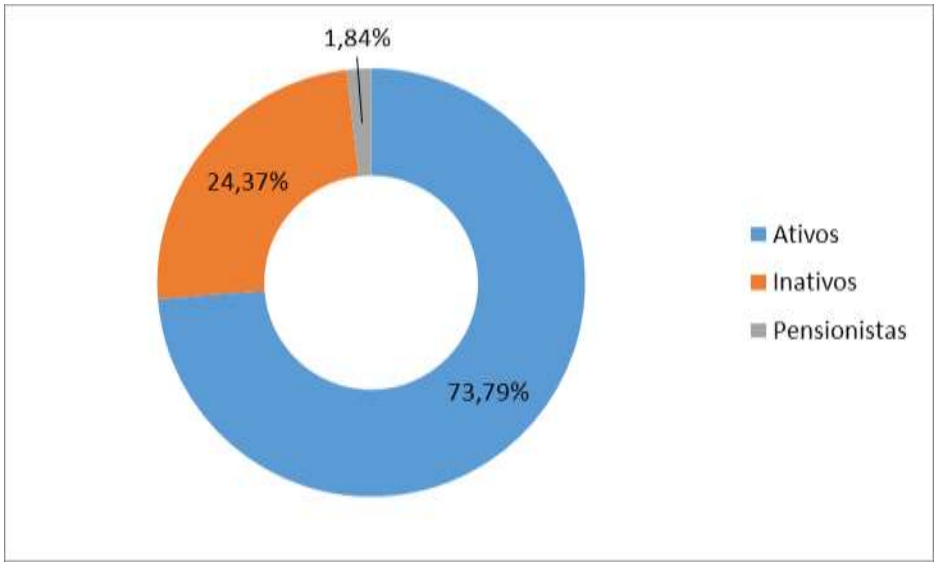


Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analisando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 487.392,44	170	R$ 2.867,01
Servidores Inativos	R$ 161.008,85	66	R$ 2.439,53
Pensionistas	R$ 12.151,96	12	R$ 1.012,66
Total	R$ 660.553,25	248	R$ 2.106,40



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de ITAÚNA DO SUL PR, posicionadas em 31 de dezembro de 2022 representa cerca de **26,21%** do total de gasto com pessoal e **35,53%** da folha de pagamento do servidores ativos.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de ITAÚNA DO SUL PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores".

2.5.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	85	47	132
Folha salarial mensal (R$)	179.349,95	128.345,43	307.695,38
Salário médio (R$)	2.110,00	2.730,75	2.420,38
Idade mínima atual	28	26	27
Idade média atual	44	46	45
Idade máxima atual	59	65	62
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	30	32	31
Idade máxima de admissão	50	59	54
Idade média de aposentadoria projetada	62	66	64

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	37	1	38
Folha salarial mensal (R$)	176.629,32	3.067,74	179.697,06
Salário médio (R$)	4.773,77	3.067,74	3.920,75
Idade mínima atual	29	36	32
Idade média atual	46	36	41
Idade máxima atual	68	36	52
Idade mínima de admissão	24	29	26
Idade média de admissão	35	29	32
Idade máxima de admissão	54	29	41
Idade média de aposentadoria projetada	62	65	63

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de ITAÚNA DO SUL PR, de forma consolidada.

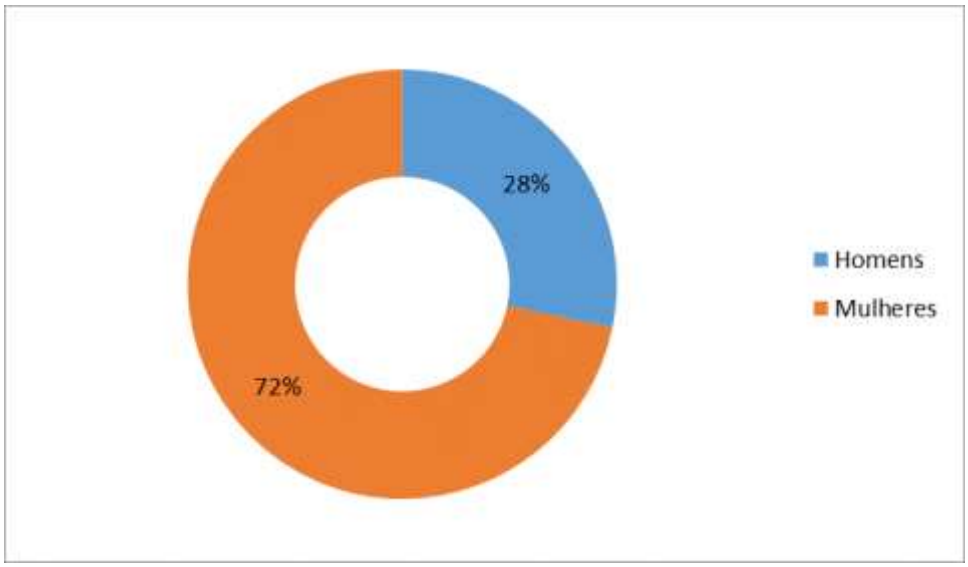
2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	122	48	170
Folha salarial mensal (R$)	355.979,27	131.413,17	487.392,44
Salário médio (R$)	2.917,86	2.737,77	2.827,82
Idade mínima atual	28	26	27
Idade média atual	44	45	44
Idade máxima atual	68	65	66
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	54	59	56
Idade média de aposentadoria projetada	62	66	64

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis especificas relevantes ao estudo proposto.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo



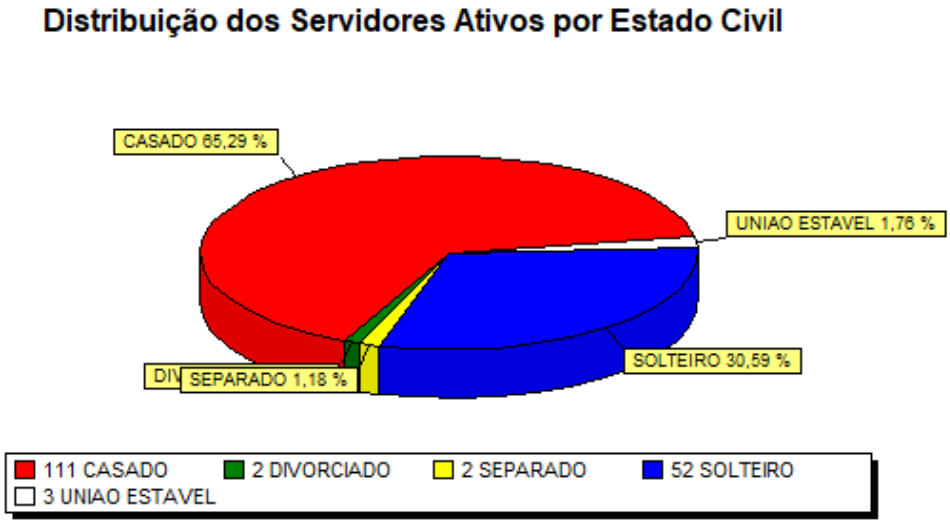
2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	0	0	0
26 a 35	35	20,59	20,59
36 a 45	50	29,41	50
46 a 55	59	34,71	84,71
56 a 65	24	14,12	98,82
66 a 75	2	1,18	100
Acima de 75	0	0	100



Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes



2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

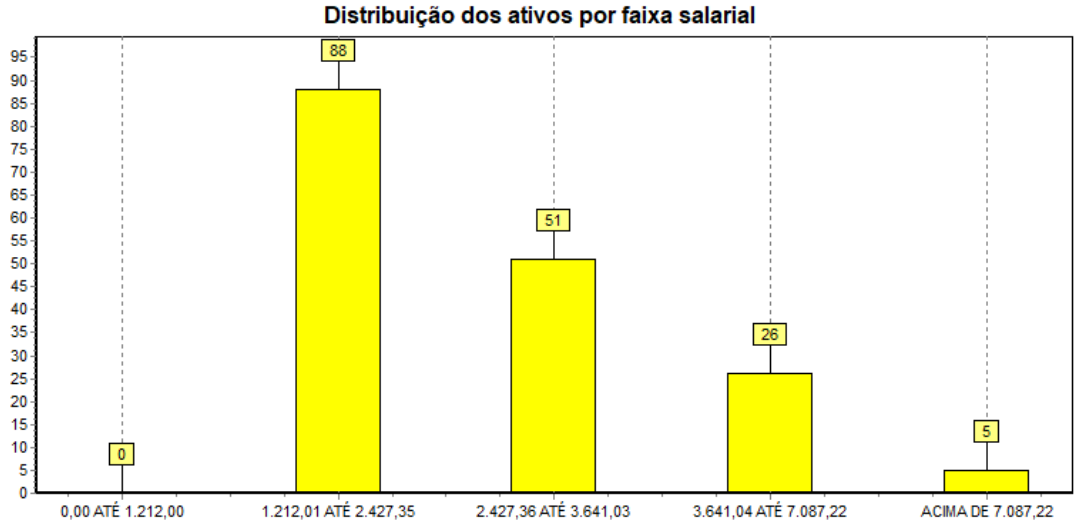


Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

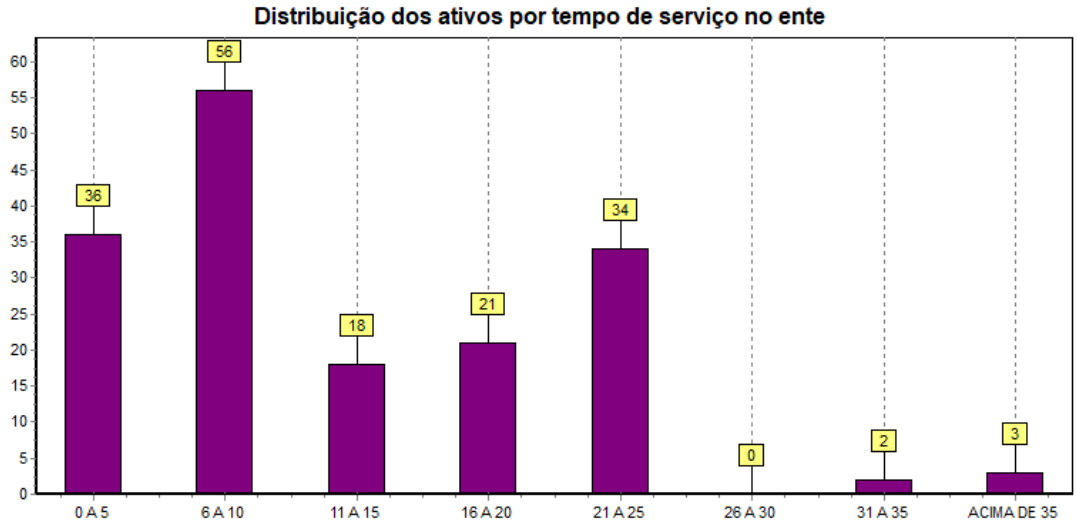
Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	0	0	0
1.212,01 ATÉ 2.427,35	88	51,76	51,76
2.427,36 ATÉ 3.641,03	51	30	81,76
3.641,04 ATÉ 7.087,22	26	15,29	97,06
ACIMA DE 7.087,22	5	2,94	100



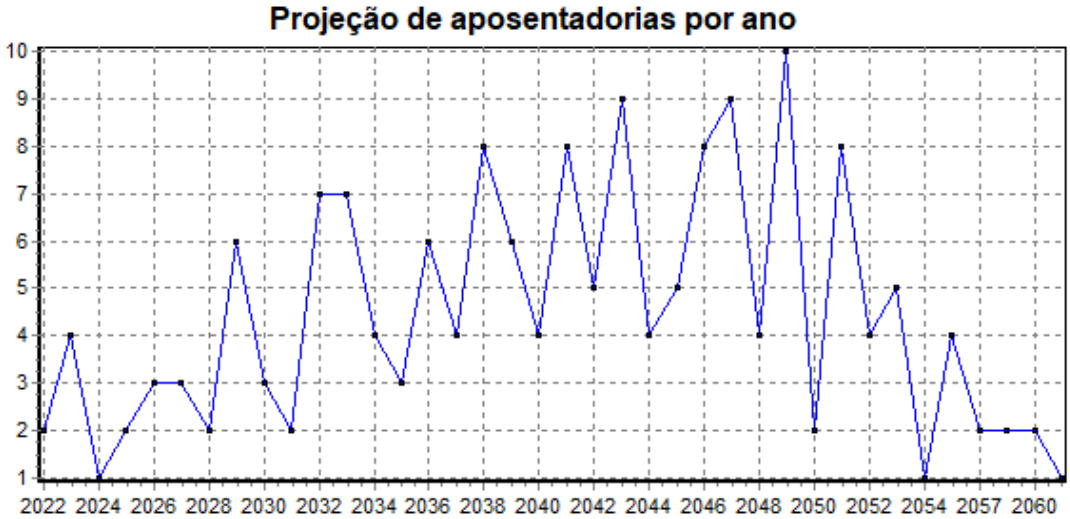
2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município



Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.



Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2023	2	2042	8	2061	2
2024	1	2043	3	2062	3
2025	2	2044	9	2063	0
2026	4	2045	7	2064	0
2027	3	2046	14	2065	1
2028	3	2047	6	2066	0
2029	6	2048	6	2067	0
2030	3	2049	8	2068	0
2031	1	2050	3	2069	0
2032	0	2051	3	2070	0
2033	0	2052	1	2071	0
2034	0	2053	8	2072	0
2035	4	2054	1	2073	0
2036	5	2055	3	2074	0
2037	3	2056	2	2075	0
2038	15	2057	1	2076	0
2039	5	2058	4	2077	0
2040	5	2059	4	2078	0
2041	8	2060	3	2079	0

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	55	11	66
Folha de Benefícios (R$)	144.257,17	16.751,68	161.008,85
Salário médio (R$)	2.622,86	1.522,88	2.072,87
Idade mínima atual	50	52	51
Idade média atual	63	66	64
Idade máxima atual	81	84	82

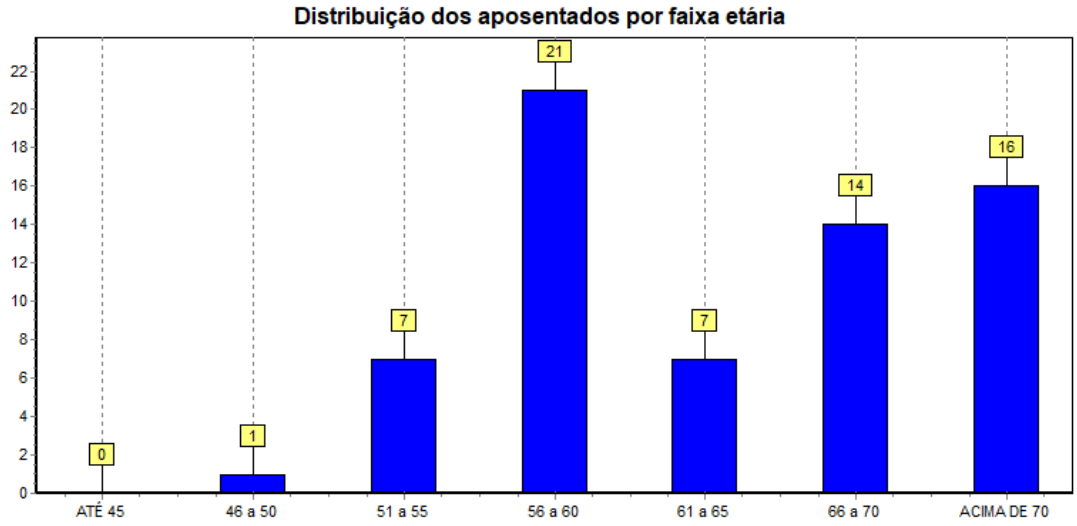
2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo



2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	0	0	0
46 a 50	1	1,52	1,52
51 a 55	7	10,61	12,12
56 a 60	21	31,82	43,94
61 a 65	7	10,61	54,55
66 a 70	14	21,21	75,76
Acima de 70	16	24,24	100

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

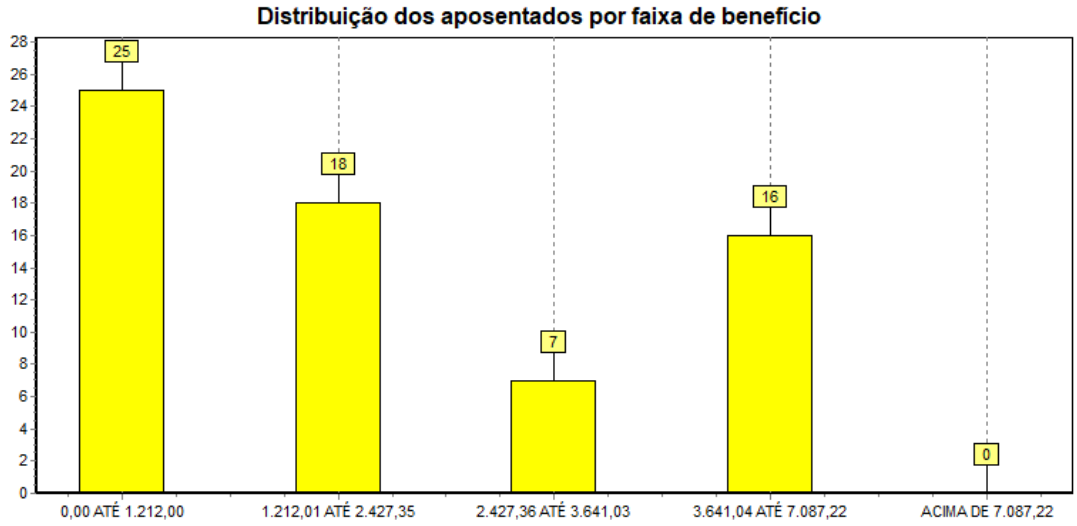


No universo de servidores aposentados do Município de ITAÚNA DO SUL PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 54,55% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada á magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do beneficio e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinaria, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

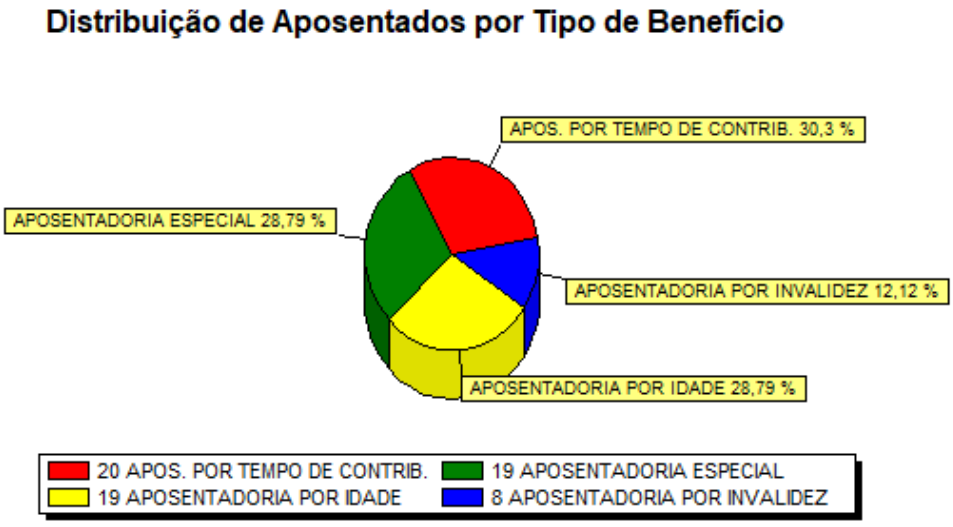
2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	25	37,88	37,88
1.212,01 ATÉ 2.427,35	18	27,27	65,15
2.427,36 ATÉ 3.641,03	7	10,61	75,76
3.641,04 ATÉ 7.087,22	16	24,24	100
ACIMA DE 7.087,22	0	0	100

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br



2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício

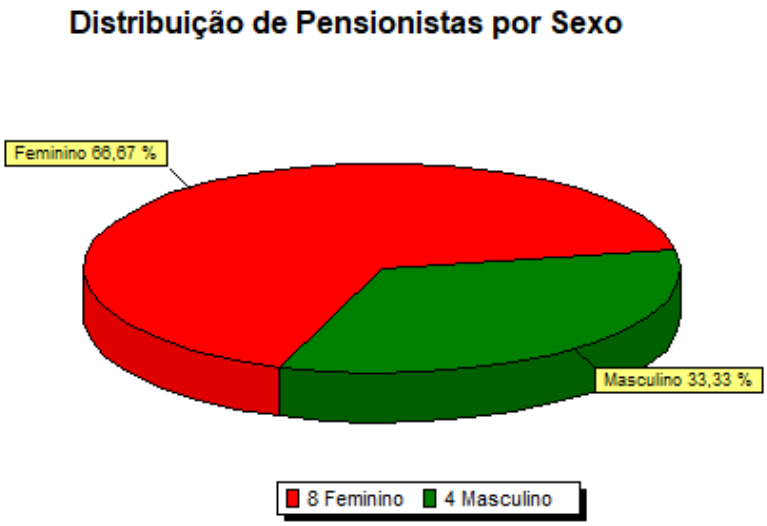


Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8	4	12
Folha de Benefícios (R$)	8.233,33	3.918,63	12.151,96
Salário médio (R$)	1.029,17	979,66	1.004,41
Idade mínima atual	6	15	10
Idade média atual	45	37	41
Idade máxima atual	82	69	75

2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo



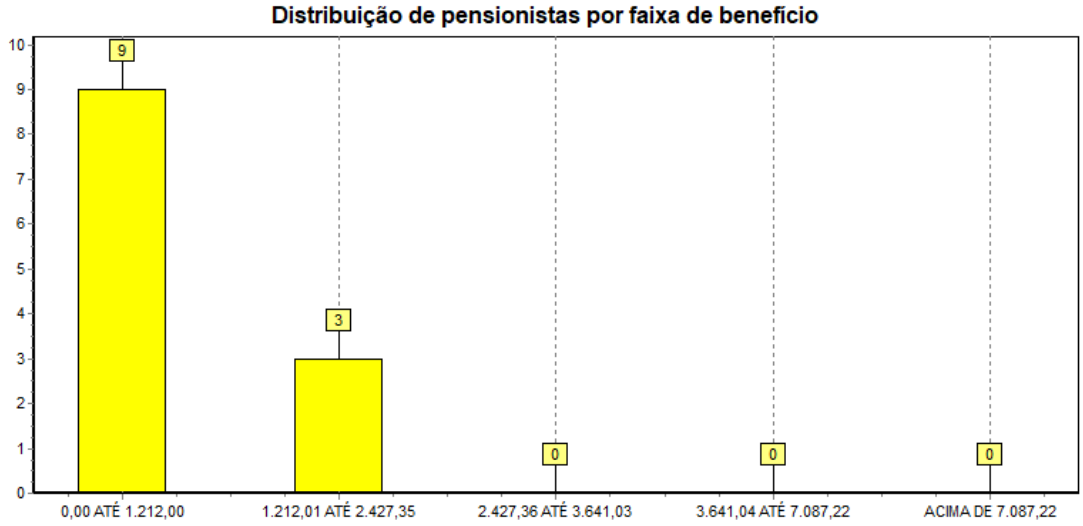
2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
ATÉ 45	6	50	50
46 a 50	1	8,33	58,33
51 a 55	0	0	58,33
56 a 60	0	0	58,33
61 a 65	1	8,33	66,67
66 a 70	1	8,33	75
ACIMA DE 70	3	25	100

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo (R$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.212,00	9	75	75
1.212,01 ATÉ 2.427,35	3	25	100
2.427,36 ATÉ 3.641,03	0	0	100
3.641,04 ATÉ 7.087,22	0	0	100
ACIMA DE 7.087,22	0	0	100



Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2.8. Resumo Estatístico

ATIVOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	170
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	63
Salário médio (R$)	2.867,01
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R$)	2.917,86
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R$)	2.737,77
Total da folha de salários mensal (R$)	**487.392,44**

APOSENTADOS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	66
Idade média atual	63
Benefício médio (R$)	2.439,53
Total da folha de salários mensal (R$)	**161.008,85**

PENSIONISTAS	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	12
Idade média atual	42
Benefício médio (R$)	1.012,66
Total da folha de salários mensal (R$)	**12.151,96**

TOTAL	
Discriminação	**Valores**
Quantitativo	248
Total da folha de salários e benefícios mensal (R$)	**660.553,25**

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

PROVISÕES MATEMATICAS A CONTABILIZAR - 2023 - DATA BASE 31/12/2022		
Titulo		**Valor (R$)**
TOTAL DO ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS (1)		**-**
TOTAL DO ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (2)		**10.412.436,56**
Código da Conta	**Titulo**	**Valor (R$)**
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**10.412.436,56**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**40.298.488,32**
3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5)	**(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**	-
2.2.7.2.1.01.00	**(4) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-
2.2.7.2.1.02.00	**(5) RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-
3.9.7.2.1.02.00 (7)+(8	**(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP**	**40.298.488,32**
2.2.7.2.1.03.00	**(7) RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**33.704.583,62**
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	34.231.597,37
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	527.013,75
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-
2.2.7.2.1.04.00	**(8) RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**6.593.904,70**
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	30.546.328,40
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	8.685.813,46
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	8.685.813,46
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	6.580.796,79
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	-
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	-
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.9.2.09.00	**(9) VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS**	**29.886.051,76**
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)		
(1) - (4) - (5)	FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	-
(2) - (7) - (8)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	- 29.886.051,76

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFICIOS CONCEDIDOS							
Mês (k)							
	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**
0	R$ 33.704.583,62	R$ 34.231.597,37	R$ -	R$ 527.013,75	R$ -	R$ -	R$ -
1	R$ 33.842.210,67	R$ 34.371.376,39	R$ -	R$ 529.165,72	R$ -	R$ -	R$ -
2	R$ 33.979.837,72	R$ 34.511.155,42	R$ -	R$ 531.317,70	R$ -	R$ -	R$ -
3	R$ 34.117.464,77	R$ 34.650.934,44	R$ -	R$ 533.469,67	R$ -	R$ -	R$ -
4	R$ 34.255.091,82	R$ 34.790.713,46	R$ -	R$ 535.621,64	R$ -	R$ -	R$ -
5	R$ 34.392.718,87	R$ 34.930.492,48	R$ -	R$ 537.773,61	R$ -	R$ -	R$ -
6	R$ 34.530.345,92	R$ 35.070.271,51	R$ -	R$ 539.925,59	R$ -	R$ -	R$ -
7	R$ 34.667.972,97	R$ 35.210.050,53	R$ -	R$ 542.077,56	R$ -	R$ -	R$ -
8	R$ 34.805.600,02	R$ 35.349.829,55	R$ -	R$ 544.229,53	R$ -	R$ -	R$ -
9	R$ 34.943.227,07	R$ 35.489.608,57	R$ -	R$ 546.381,51	R$ -	R$ -	R$ -
10	R$ 35.080.854,12	R$ 35.629.387,60	R$ -	R$ 548.533,48	R$ -	R$ -	R$ -
11	R$ 35.218.481,17	R$ 35.769.166,62	R$ -	R$ 550.685,45	R$ -	R$ -	R$ -
12	R$ 35.356.108,22	R$ 35.908.945,64	R$ -	R$ 552.837,42	R$ -	R$ -	R$ -

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFICIOS A CONCEDER								
Mês (k)								
	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	**APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**	**(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**	**(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO**
0	R$ 6.593.904,70	R$ 30.546.328,40	R$ 8.685.813,46	R$ 8.685.813,46	R$ 6.580.796,79	R$ 1.216.795,04	R$ 29.886.051,76	R$ -
1	R$ 6.620.829,81	R$ 30.671.059,24	R$ 8.721.280,53	R$ 8.721.280,53	R$ 6.607.668,38	R$ 1.221.763,62	R$ 30.008.086,47	R$ -
2	R$ 6.647.754,92	R$ 30.795.790,08	R$ 8.756.747,60	R$ 8.756.747,60	R$ 6.634.539,96	R$ 1.226.732,20	R$ 30.130.121,18	R$ -
3	R$ 6.674.680,03	R$ 30.920.520,92	R$ 8.792.214,67	R$ 8.792.214,67	R$ 6.661.411,55	R$ 1.231.700,78	R$ 30.252.155,89	R$ -
4	R$ 6.701.605,14	R$ 31.045.251,76	R$ 8.827.681,74	R$ 8.827.681,74	R$ 6.688.283,14	R$ 1.236.669,36	R$ 30.374.190,61	R$ -
5	R$ 6.728.530,25	R$ 31.169.982,60	R$ 8.863.148,81	R$ 8.863.148,81	R$ 6.715.154,72	R$ 1.241.637,94	R$ 30.496.225,32	R$ -
6	R$ 6.755.455,37	R$ 31.294.713,45	R$ 8.898.615,88	R$ 8.898.615,88	R$ 6.742.026,31	R$ 1.246.606,52	R$ 30.618.260,03	R$ -
7	R$ 6.782.380,48	R$ 31.419.444,29	R$ 8.934.082,96	R$ 8.934.082,96	R$ 6.768.897,90	R$ 1.251.575,10	R$ 30.740.294,74	R$ -
8	R$ 6.809.305,59	R$ 31.544.175,13	R$ 8.969.550,03	R$ 8.969.550,03	R$ 6.795.769,49	R$ 1.256.543,68	R$ 30.862.329,45	R$ -
9	R$ 6.836.230,70	R$ 31.668.905,97	R$ 9.005.017,10	R$ 9.005.017,10	R$ 6.822.641,07	R$ 1.261.512,26	R$ 30.984.364,16	R$ -
10	R$ 6.863.155,81	R$ 31.793.636,81	R$ 9.040.484,17	R$ 9.040.484,17	R$ 6.849.512,66	R$ 1.266.480,84	R$ 31.106.398,87	R$ -
11	R$ 6.890.080,92	R$ 31.918.367,65	R$ 9.075.951,24	R$ 9.075.951,24	R$ 6.876.384,25	R$ 1.271.449,42	R$ 31.228.433,58	R$ -
12	R$ 6.917.006,03	R$ 32.043.098,49	R$ 9.111.418,31	R$ 9.111.418,31	R$ 6.903.255,83	R$ 1.276.418,00	R$ 31.350.468,30	R$ -

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 5 - Projeção Atuarial

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)
ITAÚNA DO SUL PR (2023)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2023	R$ 3.087.465,15	R$ 2.225.583,09	R$ 861.882,06	R$ 11.274.318,62
2024	R$ 3.332.597,80	R$ 2.244.198,99	R$ 1.088.398,81	R$ 12.362.717,43
2025	R$ 3.416.980,12	R$ 2.283.591,53	R$ 1.133.388,59	R$ 13.496.106,02
2026	R$ 3.500.830,96	R$ 2.354.437,99	R$ 1.146.392,97	R$ 14.642.498,99
2027	R$ 3.574.623,90	R$ 2.521.971,91	R$ 1.052.651,98	R$ 15.695.150,97
2028	R$ 3.629.380,18	R$ 2.780.308,51	R$ 849.071,67	R$ 16.544.222,64
2029	R$ 3.680.355,81	R$ 2.937.417,03	R$ 742.938,79	R$ 17.287.161,43
2030	R$ 3.724.394,20	R$ 3.171.091,16	R$ 553.303,03	R$ 17.840.464,46
2031	R$ 3.766.648,01	R$ 3.245.953,38	R$ 520.694,63	R$ 18.361.159,09
2032	R$ 3.814.014,75	R$ 3.244.032,32	R$ 569.982,42	R$ 18.931.141,51
2033	R$ 3.864.678,86	R$ 3.212.121,61	R$ 652.557,24	R$ 19.583.698,75
2034	R$ 3.919.638,86	R$ 3.173.305,66	R$ 746.333,20	R$ 20.330.031,95
2035	R$ 3.970.454,14	R$ 3.237.947,59	R$ 732.506,56	R$ 21.062.538,51
2036	R$ 4.024.459,08	R$ 3.246.110,32	R$ 778.348,76	R$ 21.840.887,26
2037	R$ 4.073.220,15	R$ 3.390.719,65	R$ 682.500,51	R$ 22.523.387,77
2038	R$ 4.084.964,38	R$ 3.859.845,23	R$ 225.119,15	R$ 22.748.506,92
2039	R$ 4.090.211,68	R$ 4.000.882,79	R$ 89.328,89	R$ 22.837.835,81
2040	R$ 4.083.964,28	R$ 4.206.813,82	-R$ 122.849,55	R$ 22.714.986,27
2041	R$ 4.076.725,95	R$ 4.273.899,13	-R$ 197.173,18	R$ 22.517.813,09
2042	R$ 4.054.568,75	R$ 4.448.913,18	-R$ 394.344,43	R$ 22.123.468,67
2043	R$ 4.045.022,40	R$ 4.370.601,05	-R$ 325.578,65	R$ 21.797.890,02
2044	R$ 4.024.949,43	R$ 4.330.828,73	-R$ 305.879,30	R$ 21.492.010,72
2045	R$ 4.013.746,01	R$ 4.388.164,14	-R$ 374.418,13	R$ 21.117.592,59
2046	R$ 3.981.795,01	R$ 4.408.001,82	-R$ 426.206,81	R$ 20.691.385,78
2047	R$ 3.957.371,78	R$ 4.404.446,11	-R$ 447.074,33	R$ 20.244.311,45
2048	R$ 3.934.910,36	R$ 4.217.714,36	-R$ 282.804,00	R$ 19.961.507,45
2049	R$ 3.927.324,08	R$ 4.134.499,12	-R$ 207.175,04	R$ 19.754.332,42
2050	R$ 3.922.216,02	R$ 4.015.752,74	-R$ 93.536,72	R$ 19.660.795,70
2051	R$ 3.924.788,29	R$ 3.729.097,81	R$ 195.690,49	R$ 19.856.486,19
2052	R$ 3.950.648,49	R$ 3.545.414,78	R$ 405.233,71	R$ 20.261.719,90
2053	R$ 3.974.850,93	R$ 3.565.283,45	R$ 409.567,48	R$ 20.671.287,37
2054	R$ 4.017.172,15	R$ 3.283.845,51	R$ 733.326,64	R$ 21.404.614,02
2055	R$ 4.078.856,52	R$ 3.157.849,35	R$ 921.007,18	R$ 22.325.621,20
2056	R$ 4.151.346,50	R$ 2.901.425,35	R$ 1.249.921,15	R$ 23.575.542,34
2057	R$ 1.991.257,33	R$ 2.665.927,84	-R$ 674.670,50	R$ 22.900.871,84
2058	R$ 1.937.587,94	R$ 2.639.874,52	-R$ 702.286,58	R$ 22.198.585,27
2059	R$ 1.892.765,82	R$ 2.556.144,27	-R$ 663.378,45	R$ 21.535.206,81
2060	R$ 1.849.037,30	R$ 2.349.548,20	-R$ 500.510,90	R$ 21.034.695,91
2061	R$ 1.809.554,51	R$ 2.308.329,13	-R$ 498.774,62	R$ 20.535.921,29
2062	R$ 1.768.298,15	R$ 2.157.562,42	-R$ 389.264,27	R$ 20.146.657,02

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

2063	R$ 1.743.674,57	R$ 1.995.941,26	-R$ 252.266,70	R$ 19.894.390,32
2064	R$ 1.710.937,36	R$ 1.791.753,06	-R$ 80.815,69	R$ 19.813.574,63
2065	R$ 1.695.678,70	R$ 1.856.043,07	-R$ 160.364,37	R$ 19.653.210,26
2066	R$ 1.682.578,16	R$ 1.717.415,95	-R$ 34.837,78	R$ 19.618.372,48
2067	R$ 1.679.623,92	R$ 1.527.975,71	R$ 151.648,21	R$ 19.770.020,69
2068	R$ 1.687.964,09	R$ 1.282.946,74	R$ 405.017,34	R$ 20.175.038,03
2069	R$ 1.702.986,02	R$ 1.197.986,40	R$ 504.999,61	R$ 20.680.037,64
2070	R$ 1.726.561,77	R$ 1.134.535,50	R$ 592.026,28	R$ 21.272.063,92
2071	R$ 1.746.570,50	R$ 1.115.971,30	R$ 630.599,20	R$ 21.902.663,12
2072	R$ 1.753.379,18	R$ 1.088.189,97	R$ 665.189,22	R$ 22.567.852,34
2073	R$ 1.786.092,87	R$ 1.245.809,32	R$ 540.283,55	R$ 23.108.135,89
2074	R$ 1.796.064,60	R$ 1.198.746,48	R$ 597.318,13	R$ 23.705.454,02
2075	R$ 1.818.198,37	R$ 1.260.224,07	R$ 557.974,30	R$ 24.263.428,32
2076	R$ 1.819.172,56	R$ 1.346.876,07	R$ 472.296,49	R$ 24.735.724,81
2077	R$ 1.833.659,66	R$ 1.555.812,31	R$ 277.847,35	R$ 25.013.572,16
2078	R$ 1.825.801,31	R$ 1.635.567,97	R$ 190.233,34	R$ 25.203.805,50
2079	R$ 1.808.998,84	R$ 1.786.319,97	R$ 22.678,87	R$ 25.226.484,37
2080	R$ 1.781.529,17	R$ 1.933.653,65	-R$ 152.124,48	R$ 25.074.359,89
2081	R$ 1.759.046,32	R$ 2.106.965,80	-R$ 347.919,49	R$ 24.726.440,41
2082	R$ 1.724.533,79	R$ 2.133.197,75	-R$ 408.663,96	R$ 24.317.776,45
2083	R$ 1.679.371,90	R$ 2.150.065,47	-R$ 470.693,57	R$ 23.847.082,88
2084	R$ 1.637.189,73	R$ 2.209.819,92	-R$ 572.630,19	R$ 23.274.452,69
2085	R$ 1.575.828,25	R$ 2.242.364,58	-R$ 666.536,33	R$ 22.607.916,36
2086	R$ 1.524.504,78	R$ 2.309.682,50	-R$ 785.177,72	R$ 21.822.738,63
2087	R$ 1.462.233,67	R$ 2.305.233,35	-R$ 842.999,68	R$ 20.979.738,95
2088	R$ 1.396.864,80	R$ 2.341.848,25	-R$ 944.983,45	R$ 20.034.755,51
2089	R$ 1.324.472,62	R$ 2.371.049,78	-R$ 1.046.577,16	R$ 18.988.178,35
2090	R$ 1.256.098,32	R$ 2.409.105,43	-R$ 1.153.007,10	R$ 17.835.171,24
2091	R$ 1.177.428,52	R$ 2.330.417,83	-R$ 1.152.989,31	R$ 16.682.181,93
2092	R$ 1.081.674,16	R$ 2.275.754,86	-R$ 1.194.080,70	R$ 15.488.101,22
2093	R$ 1.000.427,25	R$ 2.321.803,49	-R$ 1.321.376,25	R$ 14.166.724,98
2094	R$ 911.568,79	R$ 2.158.126,04	-R$ 1.246.557,25	R$ 12.920.167,73
2095	R$ 826.930,96	R$ 2.109.762,74	-R$ 1.282.831,78	R$ 11.637.335,94
2096	R$ 743.775,22	R$ 2.021.498,65	-R$ 1.277.723,43	R$ 10.359.612,51
2097	R$ 657.724,58	R$ 1.918.140,80	-R$ 1.260.416,22	R$ 9.099.196,29

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Anexo 6 – Termo de opção

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

Consabido, que artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o *"regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."*

Informações e Dados Cadastrais

Os dados e informações enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos.
Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.
É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL/PR para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.
Ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no Parecer Prévio Atuarial, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdencia Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL/PR, demonstra que analisou o resumo apresentado e concorda com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial.
Em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos que os mesmos sejam apontados para que em conjunto possamos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial.

Resultados Atuariais

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentaria do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.
Salientamos, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdencia Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
Contudo, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL/PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

Diante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial, elaborado pela ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, decidimos em conjunto à Administração que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do município de ITAÚNA DO SUL – PR será:

(X) Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

() Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes

() Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

(X) Aportes Financeiros ou () Alíquota Suplementar

Declaramos, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022, que "*Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial*", bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaúna do Sul, 23 de junho de 2023.

NOME: Gilson José Gois
CPF: 018.352.169-27
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR

NOME: Luciane Carlos do Amaral Martins
CPF: 051.730.299-35
PRESIDENTE DO RPPS ITAÚNA DO SUL PR

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br